

ENCONTRO ESTADUAL dos

# JUIZADOS ESPECIAIS

## 2022

EDIÇÃO EXTRA



Conselho de Supervisão dos  
Juizados Especiais promovendo  
justiça e cidadania.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



**Presidência**

Des. Carlos Eduardo Contar

**Vice-Presidência**

Des. Sideni Soncini Pimentel

**Corregedoria-Geral**

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

**Presidente**

Des. Alexandre Bastos

**Secretário**

Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

**Conselheira**

Dra. Patrícia Kelling Karloh

**Conselheiro**

Dr. Vitor Luis de Oliveira Guibo

**Conselheiro**

Dr. Alexandre Branco Pucci

**Conselheiro**

Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto

**Conselheira**

Dra. Elisabeth Rosa Baisch

**Conselheira**

Dra. Camila dos Santos Oliveira

Representante da OAB

**Conselheiro**

Dr. José Luiz Rodrigues

Representante do Ministério Público

**Suplente**

Dr. Celso Antônio Botelho Carvalho

**Conselheiro**

Dr. Paulo Dinis Martins Brum

Representante da Defensoria Pública

**Suplente**

Dr. Marcelo Moraes Salles

**Conselheira**

Dra. Caroline Dornelas Vieira

Representante dos Conciliadores e Juizes Leigos

**Conselheiro**

Dr. André Matsushita Gonçalves

Representante da Polícia Judiciária

**Suplente**

Dr. Sérgio Luiz Duarte

**Conselheiro**

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Representante das Turmas Recursais

**Encontro dos Juizados Especiais 2022**

Edição Extra

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

2022 - v. I

Realização: Secretaria de Comunicação

Diagramação: e Impressão: Coordenadoria de

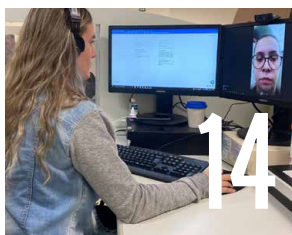
Gráfica e Propaganda

Imagens: Arquivos TJMS e Dreamsite

Distribuição gratuita. Tiragem: 200 exemplares.

# SUMÁRIO

REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NORTEIA TRABALHOS DA GESTÃO .....	5
BALCÃO VIRTUAL GARANTE ATENDIMENTO CÉLERE E EFICIENTE EM TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS DE MS.....	7
CONSELHO DE SUPERVISÃO ATUA NA AMPLIAÇÃO DO EXPRESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	8
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO REMOTA DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES .....	10
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO.....	11
CONSELHO DE SUPERVISÃO TRABALHA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	13
JUIZADOS ESPECIAIS DISPONIBILIZAM ATERMAÇÃO POR VIDEOCHAMADA.....	14
PROCON EXPRESSO ATENDE CONSUMIDORES DENTRO DO PRÉDIO DOS JUIZADOS.....	16
JUIZADOS DA CAPITAL IMPLANTAM APRESENTAÇÃO BIOMÉTRICA DE TRANSACIONADOS PENAIS .....	17
ATENDIMENTO NO JUIZADO ESPECIAL PODE SER AGENDADO DE CASA.....	18
PORTAL DO TJ DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	19
TJMS REALIZA ENCONTRO ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	20
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO: CAPACITAÇÃO APERFEIÇA O ATENDIMENTO AOS JURISDICIONADOS.....	21
HOMOLOGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS ATOS REMUNERADOS DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	22
INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS SIGO E SAJ.....	22
ALTERAÇÃO NO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DOS JUÍZES LEIGOS.....	22
AUTOMAÇÃO DA ANÁLISE DE PREVENÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS.....	23
SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS .....	23
PODER JUDICIÁRIO: INOVAÇÕES E MINDSET DIGITAL .....	24
DEVERES COOPERATIVOS DA PARTE AUTORA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE CONCRETIZAÇÃO PARA UMA JUSTIÇA MAIS ÁGIL E EFETIVA.....	28
A TAXA DE RECORRIBILIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS E O SISTEMA DE PRECEDENTES.....	32
OS JUIZADOS ESPECIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA. A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO JURISDICIONADO PARA A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.....	35
1º PRÊMIO ACADÊMICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	40
AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DE TRÊS PILARES: TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO.....	41
JUIZADO NA PALMA DA MÃO .....	43
A LÍNGUA DE SINAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS EM MATO GROSSO DO SUL .....	45



JUIZADOS ESPECIAIS:  
**GRANDES  
TRANSFORMAÇÕES!**



ENCONTRO ESTADUAL dos  
**JUIZADOS ESPECIAIS**  
tecnologia, informação e educação  
24 e 25 de Agosto - Campo Grande - MS  
2022

Conselho de Supervisão dos  
Juizados Especiais promovendo  
justiça e cidadania.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

# REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NORTEIA TRABALHOS DA GESTÃO



O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE), presidido pelo Des. Alexandre Bastos, reuniu-se pela primeira vez no dia 25 de fevereiro de 2021, com a presença de 10 conselheiros, para o primeiro encontro no biênio 2021/2022 e deliberação de uma extensa pauta de ações que norteiam os trabalhos desta gestão.

Uma pauta produtiva de mais de duas horas de reunião resultou em diversas sugestões de melhorias nos serviços dos juizados. O primeiro item, por exemplo, tratou da ampliação do projeto do “Expressinho dos Juizados”, que conta com representantes de três empresas no atendimento de soluções pré-processuais no Centro Integrado de Justiça (Cijus).



Ainda na primeira deliberação do encontro, os conselheiros aprovaram também o seguimento de uma proposta já existente: a criação de um balcão de atendimento do Procon no espaço físico do Cijus.

Os Conselheiros aprovaram, ainda, o andamento da proposta de atuação remota do juiz leigo, sobretudo para atendimentos no interior do Estado. A pauta extensa abordou também a necessidade de atualização da lei estadual dos juzados especiais; a unificação dos concursos para juiz leigo e conciliador; uma ação normativa para enfrentar causas repetitivas, sobretudo com relação aos chamados “demandistas predatórios”; alteração e padronização de procedimentos, entre outros.



## CONFIRA AS DEMAIS QUESTÕES DELIBERADAS NESTA PRIMEIRA REUNIÃO:

- Comunicação da desvinculação da Coordenadoria de Atermação, a qual estava sob a administração do Cijus passando a fazer parte do CSJE;
- Sugestão à Corregedoria do TJMS de inclusão de comunicado (pop-up) no sítio eletrônico e-SAJ aos Advogados sobre a necessidade do recolhimento de todas as guias vinculadas ao Recurso Inominado (Custas da Ação, Preparo e Fundos);
- Padronização dos Procedimentos dos Atos Virtuais no âmbito dos Juzados Especiais, por meio de Instrução Normativa oriunda do CSJE;
- Sugestão de resgatar e estender o Curso “Excelência no Atendimento”, aplicado pela Escola Judicial (Ejud-MS), aos servidores da Coordenadoria de Atermação do Cijus, para os Juízes Leigos e Conciliadores, no intuito de aperfeiçoar estes auxiliares no atendimento ao jurisdicionado;
- Comunicação da Regulamentação e implantação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, conforme disposição da Resolução nº 372 do CNJ, de 12 de fevereiro de 2021.

# BALCÃO VIRTUAL GARANTE ATENDIMENTO CÉLERE E EFICIENTE EM TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS DE MS

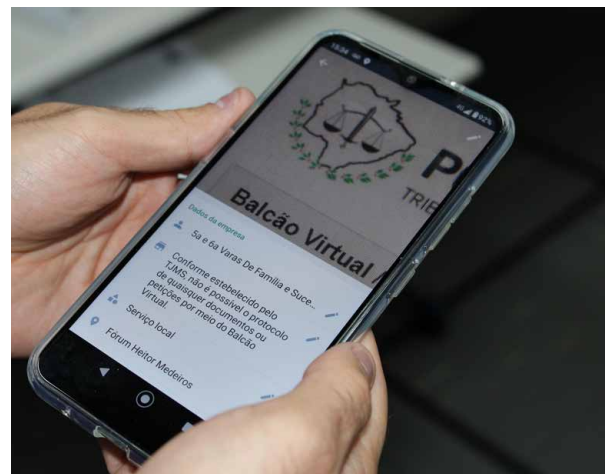
Desde o mês de maio de 2021, o Tribunal de Justiça concluiu a implantação do serviço de atendimento “Balcão Virtual” em todas as unidades judiciais de Mato Grosso do Sul, habilitando 100% das varas no atendimento pelo WhatsApp, por meio de mensagens, videochamadas, além de chamadas de voz.

O serviço de atendimento remoto foi uma estratégia pensada para garantir a comunicação direta das partes e dos advogados com as unidades judiciais no momento em que, em virtude da pandemia, o acesso presencial aos prédios da justiça ainda estava restrito. A partir do implemento do Balcão Virtual, no entanto, o caminho ficou muito fácil.

O funcionamento é similar ao atendimento presencial. As solicitações são movimentadas ao longo do horário de expediente (das 12 às 19 horas), mas, caso a pessoa tenha enviado uma mensagem fora desse período, o pedido terá andamento na abertura do expediente do dia seguinte, por ordem de solicitação.

Cada cartório do Estado recebeu um aparelho celular para atendimento do público pelo Balcão Virtual. O link de acesso à listagem dos contatos está disponível na página principal do portal do TJMS, junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/pabx/>.

O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico do Tribunal de Justiça, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos Juízes.



## SAIBA MAIS

A disponibilização do Balcão Virtual pelo TJMS levou em consideração as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, e as regras estabelecidas no Provimento n. 537, publicado no Diário da Justiça do dia 22 de abril de 2021.

A medida tem o objetivo de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, além de promover a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional e administrativa, principalmente diante da necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciais durante o período de pandemia.

# CONSELHO DE SUPERVISÃO ATUA DO EXPRESSO DOS JUIZADOS ESP

**N**o dia a dia sempre existem contratempos que dão muita dor de cabeça, e optar por um processo judicial para solucionar pode ser uma péssima escolha. Afinal, nem tudo precisa ser discutido judicialmente. Foi pensando em evitar que muitas situações corriqueiras virassem uma ação judicial, que surgiu o “Expresso dos Juizados”. No local, instalado no Centro Integrado de Justiça, estão presentes guichês de atendimento de algumas concessionárias de serviços públicos como a Oi Telefônica, a companhia de energia elétrica Energisa e a Águas Guariroba, responsável pelo fornecimento de água e esgoto. O serviço é gratuito e não precisa estar acompanhado de advogado.

Determinada pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Des. Alexandre Bastos, com a anuência de todos os conselheiros, a ampliação do projeto dos Expressinhos constitui objeto de conjugação de esforços entre os partícipes para execução que visa estimular a conciliação de conflitos entre empresas e consumidores/usuários, antes do ajuizamento da ação, e dar maior agilidade aos feitos em tramitação no Foro de Campo Grande. Nesse sentido, a empresa Claro S/A firmou Termo de Cooperação para participar do Projeto, sem ônus para o Poder Judiciário.

O principal objetivo do atendimento é solucionar a reclamação do consumidor sem precisar mover uma ação judicial para isto. E qualquer titular de uma conta com estas empresas pode buscar os guichês das três companhias, portando uma fatura do serviço reclamado, documento oficial com foto e, em caso de cobranças, levar as cartas de cobranças recebidas.

Tudo o que estiver dentro da autonomia dos atendentes dos guichês pode ser resolvido, de forma a evitar o ajuizamento de uma nova ação, tais como: consumo elevado, cobranças indevidas, plano habilitado diferente





# NA AMPLIAÇÃO ESPECIAIS

da oferta contratada, bloqueio indevido, pagamento em duplicidade, alteração de plano sem anuência, mau funcionamento do serviço, entre outros casos.

O método simples garante que boa parte dos cidadãos que recorreriam à justiça tenham uma resposta muito mais rápida e prática do que na via judicial. A proposta inicial do Expresso dos Juizados é garantir ganhos para todos os lados: o consumidor que tem seu apelo atendido; a empresa que evita ser acionada na justiça; e o próprio Judiciário que reduz os casos que chegariam até sua alçada.



CONFIRA OS NÚMEROS DE ATENDIMENTOS DAS EMPRESAS OI, ÁGUAS GUARIROBA E ENERGISA NOS ANOS DE 2020 E 2021.

ÁGUAS  
**GUARIROBA**

ATENDIMENTOS EM 2020

917

ATENDIMENTOS EM 2021

1.200

GRUPO  
**energisa**

ATENDIMENTOS EM 2020

328

ATENDIMENTOS EM 2021

426



ATENDIMENTOS EM 2020

123

ATENDIMENTOS EM 2021

11

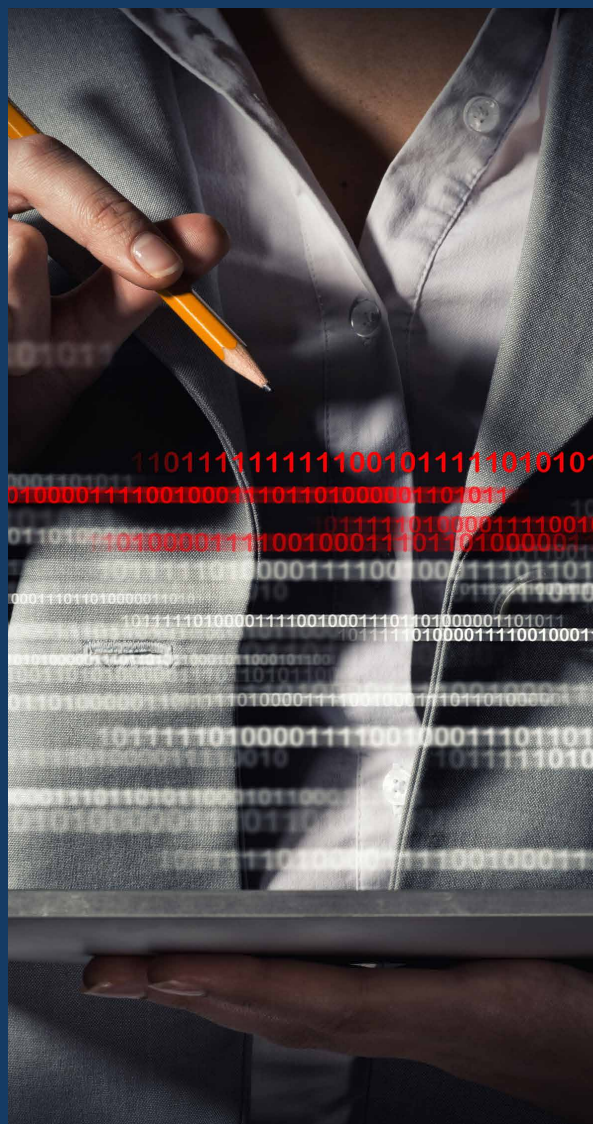
# DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO REMOTA DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES

Entre as atividades realizadas pelo Conselho de Supervisão, podem-se citar a edição da Instrução Normativa 45, de 16 de junho de 2021, que regulamentou a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais por conciliadores e juízes leigos, bem como a atuação remota destes no âmbito dos Juizados Especiais de MS; e a posterior designação remota de 22 juízes leigos para 14 comarcas do interior e duas varas do juizado da Capital, subindo o número de juízes leigos de 84 em 2020, para 107 no ano de 2021.

A primeira designação remota para função de Juiz Leigo ocorreu na comarca de Sete Quedas. A atuação de forma remota no âmbito dos Juizados Especiais foi a solução oportuna face à necessidade daquela comarca e da realidade contemporânea.

Nesse sentido, tornou-se imprescindível ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul fazer uso de instrumentos tecnológicos que possibilitam e ampliam o acesso à justiça, prestigiando os princípios norteadores desta Justiça Especial, quais sejam, Oralidade, Economia Processual, Simplicidade e Informalidade. Nesse sentido, todas as comarcas que careciam de Juízes Leigos ou Conciliadores foram atendidas com a forma remota.

Dessa forma, entre a suspensão do processo seletivo por comarca e o processo seletivo unificado, utilizou-se o expediente da atuação remota temporária dos juízes leigos para atendimento das demandas dos jurisdicionados.





## PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

**A** realização de um Processo Seletivo Unificado para a função de Juiz Leigo teve o intuito de retirar o serviço burocrático e administrativo dos Magistrados e chefes de cartório, para que estes desenvolvam as suas respectivas atividades principais. Assim, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, realizou, no dia 5 de dezembro de 2021, as provas objetivas e discursivas do processo seletivo simplificado unificado para juiz leigo. Com a participação de 662 candidatos, as avaliações ocorreram simultaneamente nas comarcas de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Nova Andradina e Paranaíba.

O certame contou com a classificação por comarca e, para aquelas que não tiveram candidatos/inscritos para atuação física, o auxiliar da justiça pode ser designado por meio remoto a fim de atender a necessidade de cada região do Estado de Mato Grosso do Sul, de modo que a meta a ser alcançada é que estejam preenchidas as vagas em todas as unidades jurisdicionais. O Edital contou ainda com Cadastro Reserva, no qual os candidatos apontaram regiões de preferência, para atender a estrutura presencial e física, respeitando a ordem de classificação.

A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, foi composta de 60 questões objetivas de múltipla escolha, sendo 40 questões de Conhecimentos Básicos e 20 questões de Legislação Específica. De caráter eliminatório e classificatório, a prova discursiva consistiu na elaboração de 1 (um) projeto de sentença. Para a realização desta prova foi permitida a consulta apenas à legislação desacompanhada de anotações, comentários ou marcações de quaisquer espécies.

## SAIBA MAIS

Sob a coordenação do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS, Des. Alexandre Bastos, o processo seletivo contou com 24 vagas e possui validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período. O certame teve o objetivo de selecionar candidatos para ocupar as funções de juiz leigo, assim compreendido como os auxiliares da justiça com exercício de função de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 1.332/92, remunerados por abono variável e de cunho meramente indenizatório.

Cabe ao juiz leigo dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias; presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento ou uma buscando sempre a composição amigável do litígio; proferir decisão que reputar mais justa e equânime, a ser homologada pelo juiz togado do Juizado Especial.

Os candidatos aprovados formam o banco reserva para atuação, preferencialmente presencial ou excepcionalmente na forma remota, podendo ser designados pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez, nos termos da Instrução Normativa nº 35/2017.



# CONSELHO DE SUPERVISÃO TRABALHA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O decurso do tempo trouxe a necessidade de atualização da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990. A legislação sul-mato-grossense passa por uma atualização para que as práticas atuais adotadas nos juizados sejam incluídas no texto, como audiências virtuais, intimações por telefone e todas as mudanças tecnológicas e operacionais que foram evoluindo no decorrer dos anos e contemplam a rotina dos juizados nos dias atuais.

O trabalho de atualização visa uma legislação moderna, ágil e, em muitos pontos, de vanguarda, o que traz maior eficiência e segurança jurídica, beneficiando todos que atuam nos Juizados Especiais, e de forma direta os jurisdicionados, que são os destinatários finais de toda essa atividade.

Como resultado da atuação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para essa atualização legislativa, foi realizado um debate público pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Escola Judicial (Ejud-MS), em conjunto com o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS, sob a presidência do Des. Alexandre Bastos. O Programa Webinário TJMS “Debate Público sobre a atualização da Lei n. 1.071/1990” ocorreu no dia 13 de setembro de 2021.

Semelhante a uma audiência pública, o encontro virtual foi coordenado pelo Des. Alexandre Bastos, o qual conduziu as discussões acerca dos melhoramentos necessários no diploma legal que, há mais de 30 anos, instituía os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário de MS. O debate teve objetivo de subsidiar



eventual projeto de lei, mas que dependerá do Órgão Especial do TJ e da Assembleia Legislativa do Estado.

A iniciativa do Conselho em buscar a atualização da Lei 1.071 visa inserir no diploma estadual os novos procedimentos de atendimento virtual, as técnicas de utilização da justiça eletrônica, além das questões de ordem processual que sofreram alterações ao longo de seu tempo de vigência, em especial aquelas promovidas pela legislação nacional.

Transmitido ao vivo para todos os públicos por meio do YouTube e Microsoft Teams, o evento contou com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MS), Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul (Amamsul) e os Magistrados do Juizado Especial.

Posteriormente ao Webinário, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais criou a minuta da nova legislação, inserindo os aspectos tecnológicos e as atualizações legislativas do período, reunindo as instruções normativas esparsas.

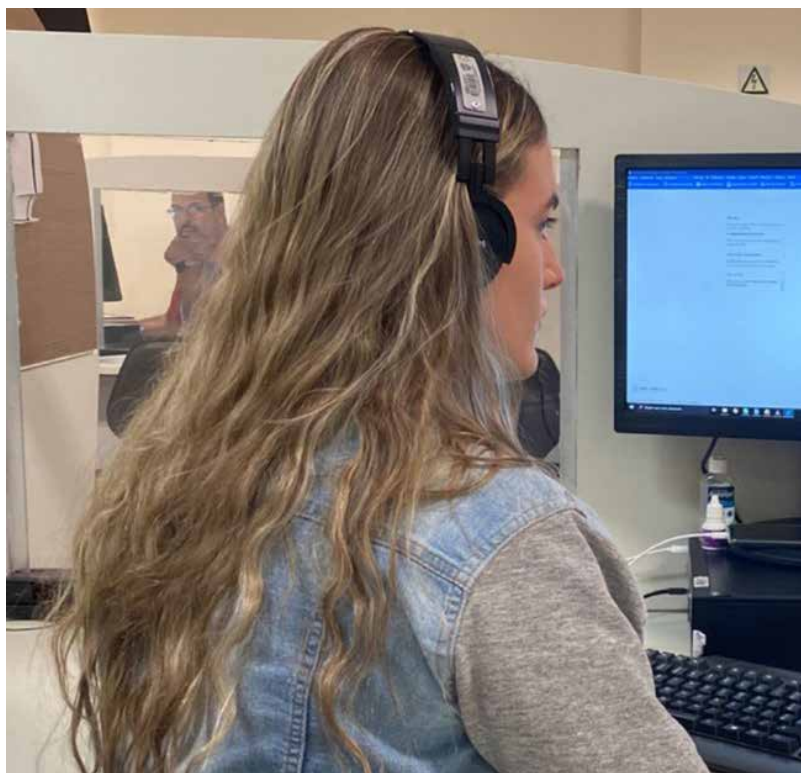
# JUIZADOS ESPECIAIS DISPONIBILIZAM ATERMAÇÃO POR VIDEOCHAMADA

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS, sob a presidência do Des. Alexandre Bastos, em busca de aprimorar o serviço de atermação e criar um elo maior de confiança com os jurisdicionados, expediu, em 31 de julho de 2021, a Instrução Normativa 47, a qual determinou que, a partir do mês de agosto daquele ano, todas as atermações passassem a ser por videochamada.

A medida visa assegurar que o atendimento virtual seja o mais próximo possível ao presencial, aumentando a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional nos ajuizamentos de novas ações e atendimento de ações já em andamento, bem como atendimento complementar. Como porta de entrada do Judiciário na esfera especial, tal implementação reduz o tempo de agendamento do atendimento e por consequência as atermações são distribuídas de forma mais célere.

A Coordenaria de Atermações e Atendimento Judicial, parte integrante do Juizado Especial Estadual, é responsável, como o próprio nome já sugere, por redigir a termo as demandas apresentadas diretamente pelos cidadãos desassistidos por advogado. Antes da pandemia do coronavírus, todas as atermações eram feitas presencialmente

pela parte. Com as regras de distanciamento social, encontrou-se como solução para continuar a prestação desse importante serviço aos jurisdicionados sua realização por agendamento. Assim, o jurisdicionado passou a acessar o portal digital do TJMS e marcar seu atendimento. No dia combinado, um operador ligava e passava a termo sua demanda.



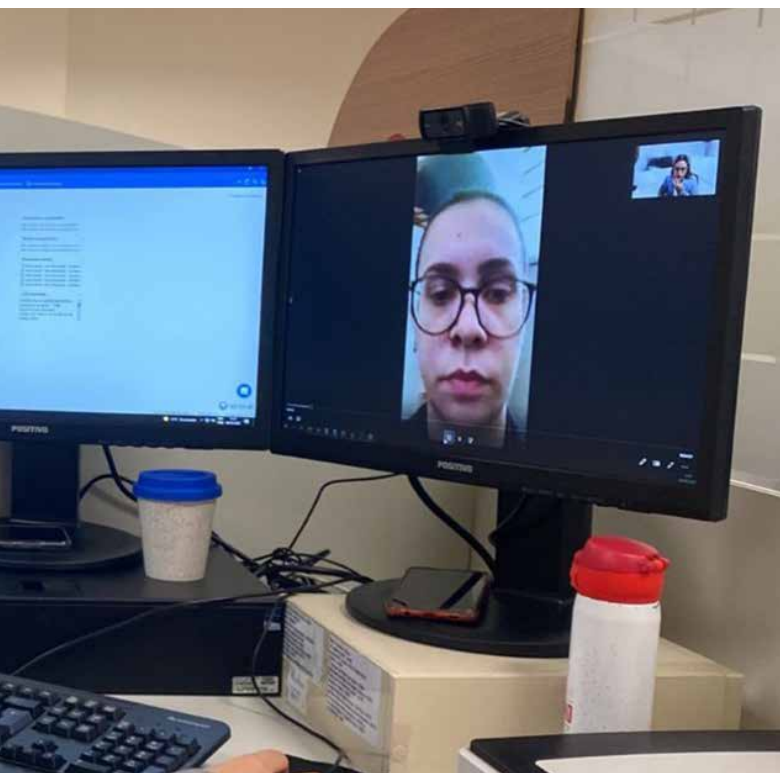
**ESCANEE O QR CODE PARA ACESSAR O SISTEMA DE AGENDAMENTO, O SERVIÇO ESTÁ DISPONÍVEL PARA AS COMARCAS DE CAMPO GRANDE E TRÊS LAGOAS**



Desde a edição da instrução normativa referida, no entanto, houve a regulamentação do atendimento virtual de atermação, tendo sido determinado que todos os atendimentos virtuais passassem a ser por videochamada. Assim, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), câmeras e microfones foram instalados em cada um dos sete guichês existentes no Centro Integrado de Justiça, a fim de viabilizar essa modalidade de atendimento, sendo o TJMS um dos primeiros do país a adotá-la.

O serviço já está disponível nas comarcas de Campo Grande e Três Lagoas, com a previsão de ampliação para as comarcas com maior demanda de atendimentos. Quem desejar agendar sua atermação por videochamada, basta acessar o portal do TJMS ([www.tjms.jus.br/agendamento](http://www.tjms.jus.br/agendamento)), selecionar área pública - Juizados Especiais - Atermação/Certidão e escolher a comarca desejada.

Com isso, o Juizado Especial Estadual conseguiu diminuir o tempo de atermação, pois a comunicação entre operador e jurisdicionado é facilitada pela videochamada, além de aproximar o Judiciário do cidadão, dando-lhe um rosto durante o atendimento e ampliando o acesso à justiça.



# PROCON EXPRESSO ATENDE CONSUMIDORES DENTRO DO PRÉDIO DOS JUIZADOS

Lançado em março de 2022, o “Procon Expresso” funciona no Centro Integrado de Justiça (Cijus), localizado na Rua Sete de Setembro, 174, Centro de Campo Grande. O novo ponto de atendimento do Procon presta os mesmos serviços oferecidos na sede do órgão de proteção aos direitos do consumidor. Com atendimento de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, o diferencial é seu funcionamento dentro do prédio dos juizados especiais.

É possível abrir um atendimento no “Procon Expresso” sobre irregularidades na prestação de serviços, cobranças abusivas, não entrega de produtos, venda enganosa, etc. O serviço só não pode ser acionado para pedidos de danos morais, que não é da alçada do órgão.

Há dois tipos de procedimentos que podem ser adotados quando o consumidor aciona o serviço do Procon Expresso, um deles é a CIP (Carta de Informações Preliminares), que busca solucionar o problema do consumidor de forma mais rápida por meio de uma notificação virtual.

Caso a tentativa com o Procon não resolva a situação, o consumidor pode ainda aproveitar a documentação já registrada pelo órgão e tentar a via judicial, ingressando com uma ação ali mesmo, no Cijus, sem a necessidade de deslocamento para outro local. Como o Procon Expresso funciona dentro do prédio dos juizados, esta é outra vantagem ao cidadão.



## SAIBA MAIS

O “Procon Expresso” é uma iniciativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS, sob a presidência do Des. Alexandre Bastos, que firmou um termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) e da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (Procon/MS).

A criação do serviço do Procon na sede dos juizados especiais em Campo Grande é um ganho ao consumidor, que conta com duas instituições unidas para proteger seus direitos. O termo de cooperação técnica prevê ainda a expansão do serviço, com a possibilidade de instalação de balcões de atendimento do Procon em outras unidades do Poder Judiciário.



# JUIZADOS DA CAPITAL IMPLANTAM APRESENTAÇÃO BIOMÉTRICA DE TRANSACIONADOS PENAIIS



No sentido de prestar um melhor serviço ao jurisdicionado, foi implantada no Centro Integrado de Justiça uma unidade (totem) para a coleta de impressões digitais que comprovem o comparecimento dos transacionados no Juizado Especial de Campo Grande, de forma idêntica ao modelo que já funciona na justiça comum. Iniciada como projeto-piloto da Central de Execução de Penas Alternativas (Cepa), no Fórum de Campo Grande, a “Unidade Eletrônica de Apresentação em Juízo”, um totem, é uma solução de TI do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ao estilo do utilizado para o registro de ponto dos servidores. Nos Juizados, a ferramenta tecnológica serve para o registro de presença dos transacionados que têm a obrigação de se apresentarem pessoalmente em juízo.

O registro é feito pelo cadastramento das digitais, e a “Unidade Eletrônica de Apresentação em Juízo” faz a leitura biométrica do transacionado e já emite o comprovante de seu comparecimento. Além de evitar fi-

las e o envolvimento de pessoal para fazer o procedimento manualmente, uma outra grande vantagem do uso do equipamento é a alimentação automática no sistema.

Com o uso do totem, o sistema gera automaticamente a certidão a partir do momento em que o usuário faz o registro eletrônico de sua presença. A medida representa uma facilidade sobretudo para quem necessita apenas registrar o comparecimento em juízo, além de aliviar os cartórios desse trabalho, automatizando a tarefa e diminuindo o tempo gasto pelos servidores envolvidos na execução dessa demanda.

# ATENDIMENTO NO JUIZADO ESPECIAL PODE SER AGENDADO DE CASA

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de MS, sob a presidência do Des. Alexandre Bastos, está sempre na busca de aperfeiçoar e modernizar suas rotinas de trabalho. Dessa forma, antes da pandemia do coronavírus, todas as aberturas de processos no Juizado eram feitas presencialmente pela parte, mas, com as regras de distanciamento social, encontrou-se como solução para continuar a prestação desse importante serviço aos jurisdicionados sua realização por agendamento virtual.

A fim de viabilizar essa nova forma de apresentação de demandas, foi disponibilizado o referido serviço de agendamento no site do TJMS, pelo link <https://agendamento.tjms.jus.br>. Ao selecioná-

lo, o interessado tem diante de si a possibilidade de acesso ao Juizado Especial de forma virtual nas 14 comarcas onde o serviço já está estabelecido, quais sejam, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Glória de Dourados, Maracaju, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

Feita a escolha da comarca, o sistema aponta as datas disponíveis para agendamento. Posteriormente, o interessado deverá selecionar o serviço (atermação ou certidão), o horário disponível e preencher alguns campos obrigatórios para a apresentação de sua demanda, como nome completo, data de nascimento, CPF e e-mail. Para garantir um melhor atendimento, no entanto, é aconselhável o preenchimento de todos os campos, inclusive o último, onde já poderá apresentar informações adicionais,

entre elas, se é pessoa idosa ou se necessita de atendimento prioritário.

Importante ressaltar que o atendimento ainda pode ser feito presencialmente, mas em casos específicos. O atendimento virtual, no entanto, é uma grande facilidade às partes que não precisam mais se deslocar para buscar a justiça, uma ferramenta valiosa de aproximação do Judiciário com o cidadão, ampliando o acesso à justiça.

**ABERTURA DE PROCESSOS**  
<https://agendamento.tjms.jus.br>

Abra seu processo pessoalmente ou por meio virtual (WhatsApp)

**NOS JUIZADOS**  
Vão ouvir sua demanda, entender sua reivindicação e formular termo para o Juiz.

O cidadão pode preencher o formulário explicando sua demanda e abrir seu processo.

**JUIZADOS ESPECIAIS - MS**  
Mais rápida, mais fácil!

**CAUSAS**  
ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Atendimento no Cijus  
Rua Sete de Setembro, 174

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais promovendo justiça e cidadania.

CSJE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL  
[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

# PORTAL DO TJ DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

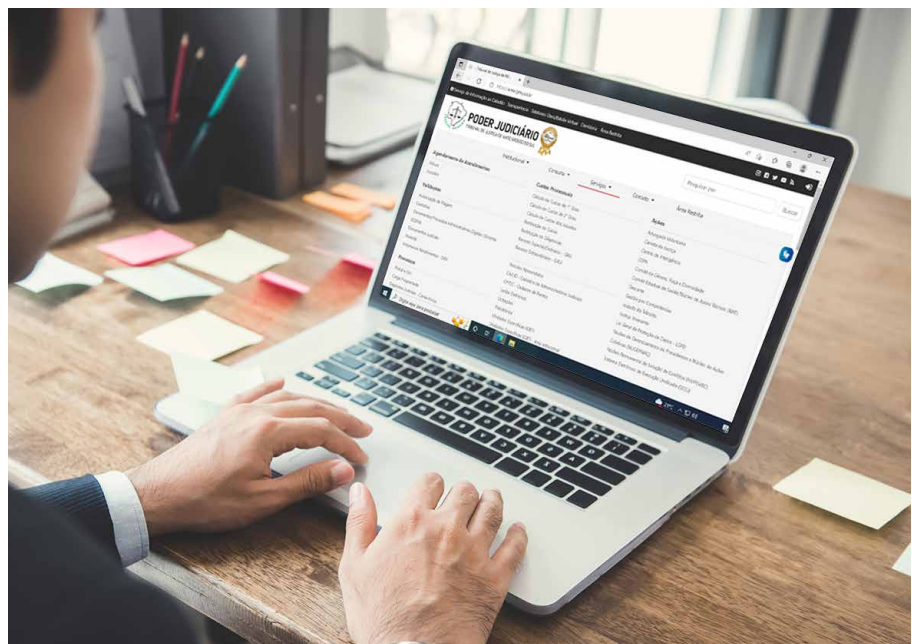
O Juizado Especial tem por objetivo prestar uma justiça acessível, gratuita e célere à população. Assim, não há necessidade do pagamento de custas processuais para ingressar com uma ação de sua competência, nem de contratação de um advogado nas causas que não excedam os 20 salários-mínimos. Contudo, em caso de interposição de recurso, tanto um advogado, quanto o recolhimento do preparo recursal tornam-se obrigatórios, sob pena de ser julgado deserto.

Como encaminhamento da reunião do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, foi sugerido à Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS a inclusão de comunicado (pop-up) no sítio eletrônico e-SAJ aos advogados sobre a necessidade do recolhimento de todas as guias vinculadas ao Recurso Inominado (Custas da Ação, Preparo e Fundos).

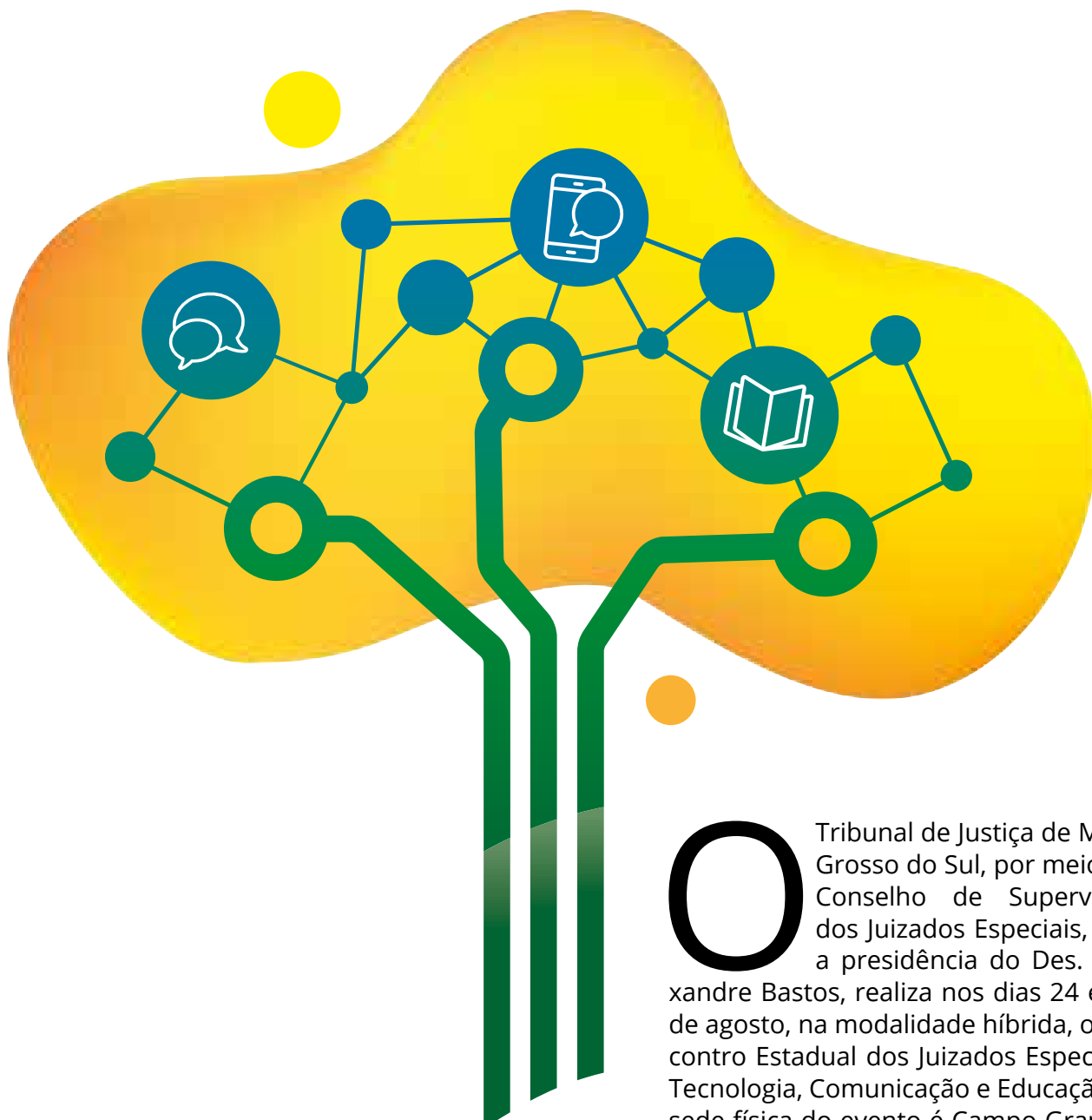
Deste modo, o portal eletrônico do Tribunal de Justiça disponibiliza, na aba

Serviços de sua página inicial, o “Cálculo de Custas dos Juizados”, onde o usuário tem acesso a todas as informações necessárias, bem como à própria emissão da guia para pagamento.

O preparo de recurso no âmbito do Juizado Especial é composto da taxa referente ao recurso, propriamente dito, e das taxas previstas em primeiro grau de jurisdição, conforme dispõe o parágrafo único, art. 54, da Lei nº 9.099/95 e no art. 6º da Lei nº 3.779/09 (Regimento de Custas).



# TJMS REALIZA ENCONTRO ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS



O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, sob a presidência do Des. Alexandre Bastos, realiza nos dias 24 e 25 de agosto, na modalidade híbrida, o Encontro Estadual dos Juizados Especiais: Tecnologia, Comunicação e Educação. A sede física do evento é Campo Grande, na sede campestre da Associação dos Magistrados de MS (Amamsul), e por meio de plataforma de videoconferência disponibilizada aos inscritos.

Com o tema “Tecnologia, Comunicação e Educação como ferramentas substanciais de acesso ao sistema dos Juizados Especiais”, a participação no Encontro foi aberta aos magistrados com atuação em Juizados Especiais, juízes leigos, conciliadores, servidores de Juizados Especiais, outros profissionais do Direito e acadêmicos de Direito, sendo 320 vagas para presença física e demais participações por videoconferência.

O evento tem como objetivos: debater as práticas judiciárias para aprimoramento dos juizados especiais; identificar elementos, sistemas e técnicas que possam contribuir para uma prestação jurisdicional de excelência e acesso efetivo do cidadão no âmbito dos Juizados; aperfeiçoar e otimizar as ferramentas de informação, a fim de assegurar fluxos organizados, uniformidade de orientação, interação das unidades e, por conseguinte, facilidade de compreensão pelo jurisdicionado, facilitando o acesso do cidadão à justiça; e construir elos com a sociedade organizada, destacando-se as instituições de ensino jurídico, visando dar conhecimento sobre o sistema dos juizados, contribuindo com a formação dos futuros profissionais da área jurídica.

Como incentivo à participação da comunidade acadêmica, instituiu-se o “1º Prêmio Acadêmico dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul”, destinado aos alunos dos cursos de Direito do Estado, visando fomentar o conhecimento jurídico, assim como sobre o funcionamento dos juizados especiais, de forma a contribuir com a formação dos futuros profissionais do Direito.

## EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO: CAPACITAÇÃO APERFEIÇOAR ATENDIMENTO AOS JURISDICIONADOS

Como encaminhamento da reunião do Conselho de Supervisão, foi solicitada a realização do curso “Excelência no Atendimento”, aplicado pela Escola Judicial (Ejud-MS) aos servidores da Coordenadoria de Atermação do Cijus, para os Juízes Leigos e Conciliadores, no intuito de aperfeiçoar estes auxiliares no atendimento ao jurisdicionado.

Encerrado no mês de maio de 2021, o curso teve como objetivo possibilitar aos servidores alunos atender o público dos Juizados Especiais com excelência e aprimorar a elaboração e redação dos termos iniciais, conforme orientações e técnicas jurídicas que promovam a necessária e suficiente expressão do direito pleiteado; além das orientações do Conselho de Supervisão dos Juizados e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS.

O curso foi desenvolvido em conjunto - Ejud-MS e Conselho de Supervisão dos Juizados do TJMS - e estruturado em atividades individuais e coletivas, como forma de promover a interação entre todos os participantes e a tutoria na construção conjunta do conhecimento.

O conteúdo foi distribuído em módulos contendo os temas de estudos, vídeos, atividades práticas e exercícios, com a tutoria de servidora atuante e com ampla experiência na realização de atermações, alinhando, desta forma, os aspectos do aprendizado teórico e a prática, em consonância com as diretrizes pedagógicas adotadas pela Escola Judicial.

## HOMOLOGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS ATOS REMUNERADOS DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Por meio de ofício encaminhado em 30 de agosto de 2021, o presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Des. Alexandre Bastos, solicitou que os atos remunerados dos Auxiliares da Justiça (Juizes Leigos e Conciliadores) fossem incluídos diretamente na folha de pagamento após a homologação pelo respectivo Magistrado da unidade jurisdicional, sem a conferência do chefe de cartório.

A medida desburocratizou o pagamento daqueles auxiliares, bem como atenuou o exercício das atribuições dos Chefes de Cartório e Magistrados.

## ALTERAÇÃO NO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DOS JUÍZES LEIGOS

Por meio de ofício de 5 de agosto de 2021, o presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Des. Alexandre Bastos, sugeriu à Presidência do Tribunal de Justiça a alteração no valor do teto da gratificação auferida pelos Juizes Leigos, que anteriormente era equivalente à remuneração do cargo de escrivão, referência ESCR-01, passando para a referência ESCR-18.

A sugestão teve como objetivo aprimorar o atendimento ao jurisdicionado, sendo que beneficia diretamente as varas de maior volume processual, somando-se ao fato de que acarreta no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça.

A sugestão foi acolhida pelo Órgão Especial e passou a vigorar.

## INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS SIGO E SAJ

Com a solicitação de implantação no âmbito dos Juizados Especiais, teve início na comarca de Sidrolândia a integração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e do Serviço Integrado de Gestão Operacional (SIGO), da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejus).

O encaminhamento dos expedientes já em formato digital traz mais celeridade aos trâmites administrativos. Desde o dia 1º de abril de 2022 a Coordenadoria de Atermação recebe apenas expedientes neste formato.



## AUTOMAÇÃO DA ANÁLISE DE PREVENÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS

Desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, foi implantada a ferramenta de automação da análise de prevenção na distribuição das Turmas Recursais Mistas, nos moldes oferecidos para a Secretaria Judiciária de Segundo Grau.

Essa nova ferramenta aplicada na análise de prevenção dos recursos distribuídos propicia mais celeridade e eficiência, tendo em vista que anteriormente o trabalho era realizado de forma manual.



## SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

Considerando a elevada carga de trabalho finalístico já existente nas unidades jurisdicionais, o presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, Des. Alexandre Bastos, por meio de ofício, determinou a suspensão da obrigatoriedade da rotina de preenchimento de relatórios gerenciais e informativos nas unidades.

A análise das movimentações dos processos passa a ser realizada pela Direção do Conselho, virtualmente, por meio do trabalho de monitoramento, estatísticas e supervisão.

# PODER JUDICIÁRIO: INOVAÇÕES E MINDSET DIGITAL

**Kelly Gaspar Duarte Neves.** Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Mestranda do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Enfam.

**Joseliza Alessandra Vanzela Turine.** Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Doutora em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O Poder Judiciário é, em última análise o guardião dos direitos, o que implica que deve ter uma ação adequada, em tempo oportuno. Cada vez mais o judiciário é chamado a resolver temas referentes aos direitos humanos e fundamentais, o que implica na necessidade de resposta rápida, com a utilização de práticas inovadoras. Frente à realidade atual da evolução da demanda a ser atendida pelos magistrados e pelas magistradas, é essencial que tecnologias e processos inovadores sejam introduzidos no judiciário, cada vez mais.

No contexto do **Poder Judiciário Brasileiro** há uma tensão referente ao exercício de sua função institucional. As juízas e juizes brasileiros estão entre os que mais produzem e que possuem a maior carga de trabalho do Mundo, o que não afasta a realidade de que vem se agravando, nos últimos anos, com uma crise no Poder Judiciário Brasileiro perante a sociedade, em decorrência da ineficácia e morosidade. Segundo o Relatório Justiça em Números 2021, elaborado pelo CNJ, há 17.988 magistrados/as e 75,4 milhões de processos em tramitação, com uma produção 25 milhões de sentença e decisões terminativas. Por outro lado, além do elevado número de questões trazidas ao judiciário, as natureza dos pedidos vão se alterando, conforme se altera a sociedade, de forma que o Judiciário vem sendo instado a decidir sobre novos direitos.



Juíza Kelly Gaspar Duarte Neves



Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine



O cenário nos juizados especiais não é diferente, pois as decisões abrangem uma diversidade de problemas da modernidade, e há um grande número de processos em andamento. Atualmente, nos **Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, tramitam no primeiro grau, há 104.142 mil processos e 32.210 mil procedimentos, totalizando 136.352 mil em andamento.

A grande crítica que é feita ao serviço público prestado pelo Poder Judiciário refere-se à morosidade, o que decorre, em grande parte, em razão do imenso número de processos ajuizados e da cultura de litigiosidade e demandas em massa.

Urge buscar soluções para que sejam atendidos os documentos internacionais de direitos humanos, com a atuação da justiça de forma célere, ágil e eficaz, atendendo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com destaque ao ODS nº 16, e suas metas 16.7 e 16.8, que tratam da garantia de tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa, e do desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, o que se configura num novo paradigma de atuação da gestão pública, integralmente aplicável ao Poder Judiciário, assertiva comprovada pela edição, pelo CNJ, do Provimento nº 85, de 19/08/2019.

No caminho da busca de maior eficiência, o modo de atuação do Poder Judiciário vem se alterando, em busca de boas práticas de gestão. Isso porque, para se atingir a efetividade da justiça ao cidadão, torna-se imprescindível uma governança na gestão que traga a justiça em tempo adequado, o que é possível com a utilização de novas tecnologias, processos e procedimentos inovadores, que estão sendo permanentemente buscados nos Tribunais pátrios.

A Constituição Federal de 1988, elenca como princípio da administração pública brasileira a eficiência, princípio aplicável no

âmbito do Poder Judiciário, que demanda um controle gerencial das atividades da gestão pública, de forma que há que ser levado em conta fatores como o uso racional de recursos de forma a ser evitado o desperdício, a economicidade, a qualidade do serviço prestado, a rapidez, a produtividade dos atores envolvidos na prestação jurisdicional.

Com a globalização na sociedade do conhecimento e os cenários dinâmicos, que exigem agilidade por parte das organizações públicas e privadas, houve profundas transformações quanto ao modo de administração e gestão, o que se traduziu em um compromisso de manutenção da sintonia com a nova realidade social, reformulando a forma como deve ser realizada a prestação de serviços e a gestão pública, aqui se inserindo os serviços prestados pelos órgãos jurisdicionais.

O Poder Judiciário, na sua atividade pública, precisa reforçar à sociedade seu papel de guardião das liberdades no Estado Democrático de Direito, sob pena de perda da legitimidade e da autoridade. Para tanto, deve se valer de sua autonomia, independência e imparcialidade, da efetiva utilização dos métodos, técnicas de gestão e tecnologias inovadoras, com ruptura tecnológica e integração na sociedade de informação em rede e do conhecimento.

Considerando-se a quebra dos paradigmas de atuação, é imperioso trazer ao debate que a forma clássica de condução do processo, o número de processos, a carga de trabalho dos juízes, o aumento constante da judicialização, não permite o atendimento das funções do Poder Judiciário, sendo o momento de implementar novos caminhos de atuação, alinhados à tecnologia já implementada dos processos digitais, para se alterar a forma de gestão dos fluxos, o que remete aos conceitos de Poder Judiciário 4.0 ou 5.0 para o debate da prestação do serviço jurisdicional.

O Poder Judiciário, desde 2005, ao adotar os novos conceitos, iniciou a adaptação de sua gestão judiciária para o 4.0 com a digitalização dos processos. Frise-se que na Justiça Estadual, **o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul foi um dos pioneiros na digitalização dos processos, com início em meados de 2005, na 10ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande.**

A digitalização dos processos alterou sensivelmente a rotina dos membros do Poder Judiciário, dos advogados e principalmente dos jurisdicionados. O processo físico que gerava insegurança (perda de documentos, extravio de autos, mofo, poeira) e demandava espaços físicos imensos para armazenamento, longas filas para atendimento nos cartórios, foi substituído pelo processo digital, que facilitou o acesso do jurisdicionado, diminuiu recursos financeiros e naturais, além do tempo perdido para sua movimentação e consulta.

Toda essa transformação digital, valendo-se de tecnologias de automação, inteligência artificial (IA) e robótica, e beneficiando-se das melhorias tecnológicas para armazenamento, segurança e processamento de dados, possibilita que os atores envolvidos nas atividades da justiça possam colaborar em importantes projetos para a efetividade da prestação da justiça em tempo razoável.

Recentemente o CNJ editou a Resolução nº 395/2021 em que institui a **Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário**, reconhecendo a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e **posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público**; a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários e financeiros pelos órgãos do Poder Judiciário, para melhoria

dos índices de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado. Desta forma espera-se que o Judiciário mantenha sua legitimidade e sua autoridade, mas se alinhe aos objetivos para o desenvolvimento sustentável, inclusive alinhando suas ações com o desenvolvimento humano e preservação ambiental.

Em seu art. 2º definiu inovação como a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Para a concretização desse processo inovativo no Poder Judiciário mostrou-se como grandes instrumentos os **laboratórios de inovação**.

Inovações sendo inseridas, deve ser trabalhado o engajamento das pessoas no novo padrão de trabalho. Neste ponto, é um grande desafio interno ao Poder Judiciário fomentar o envolvimento dos atores nos projetos em um cenário de mindset de crescimento, para permitir o conhecimento e a implementação das boas práticas.

O conceito de *mindset* surgiu a partir do trabalho da psicóloga e professora da Universidade de Stanford, Carol S. Dweck, com base em estudos no decorrer de diversos anos sobre a maneira como as pessoas processam pensamentos e como alcançar resultados satisfatórios pela atitude mental, chegando-se à conclusão de que a opinião do indivíduo sobre si mesmo afeta profundamente a maneira pela qual ele realiza suas funções.

A partir do conceito de neuroplasticidade, a teoria da inteligência aborda o conceito de mindset fixo e de crescimento. O mindset de crescimento é descrito como

uma atitude positiva que pode melhorar a capacidade de aprendizado levando o indivíduo ao crescimento, baseando-se na crença na capacidade de cultivar qualidades básicas através do próprio esforço e experiência. Por sua vez, aqueles que possuem o mindset fixo acreditam que suas características são imutáveis e conservam um nível de inteligência pré-determinado. Estes indivíduos carregam certa aversão a desafios, críticas e tudo o que coloque em cheque suas capacidades, caracterizado pela teoria da entidade (Dweck, Carol S. *Mindset : a nova psicologia do sucesso / tradução S. Duarte. - 1ª ed. - São Paulo : Objetiva, 2017*).

A introdução e manutenção do mindset digital como pensamento ou modelo mental no Poder Judiciário pode se realizar através da gestão do conhecimento, uma disciplina da administração organizacional que se preocupa com a gestão das pessoas, da infraestrutura e dos processos organizacionais para uma melhoria dos processos de conhecimento. O propósito da gestão do conhecimento é ajudar a organização a atingir os seus objetivos estratégicos (JUNIOR, Paulo Cezar Neves Junior. *Judiciário 5.0: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica. São Paulo: Blucher, 2020*).

**O grande desafio atual para a inovação no Poder Judiciário é aliar as oportunidades trazidas pelas novas tecnologias ao contexto da gestão de pessoas, buscando estimular o envolvimento nos projetos, em um cenário de *mindset* de crescimento**, em que, com sinergia de esforços de todos os atores envolvidos, as boas práticas serão conhecidas, implantadas e disseminadas, melhorando a prestação de serviços judiciais e, em consequência, a efetividade da justiça. Um grande exemplo de espaços destinados à modificação é a criação dos **Fóruns Estaduais dos Juizados Especiais**, em que o contato constante de todos os magistrados e magistradas, proporcionará cooperação e avanço

na inclusão de tecnologias de automação, uso da robótica, da inteligência artificial, definição de novos fluxos para os processos, que estimulam à inovação instrumental ou disruptiva em busca da excelência do serviço; o foco no usuário como eixo central da gestão; a participação em busca da visão multidisciplinar, com ampla participação de diversos atores, como magistrados, servidores e externos ao Poder Judiciário; a colaboração para que o trabalho ocorra em uma rede de inovação com compartilhamento de boas práticas, soma de esforços, criatividade, espaço para experimentação e criação compartilhadas.

# DEVERES COOPERATIVOS DA PARTE AUTORA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE CONCRETIZAÇÃO PARA UMA JUSTIÇA MAIS ÁGIL E EFETIVA

Janine Rodrigues de Oliveira Trindade. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**M**esmo antes de 2015, já se sustentava, sobretudo por influxo de princípios constitucionais, a presença dos deveres de boa-fé e de cooperação no processo civil.<sup>1</sup> Agora, com o atual Código de Processo Civil (CPC), prevê-se expressamente, nos artigos 5º e 6º, que todos devem agir de boa-fé e cooperar entre si para obtenção de uma tutela jurisdicional justa, tempestiva e efetiva<sup>2</sup>.

Trata-se da chamada boa-fé objetiva, que, sob a técnica legislativa de cláusula geral, proíbe atipicamente o abuso de direito em juízo e, assim, cria deveres variados de conduta a todos quantos participem do processo. Porque a intenção aqui é alcançar situações não reguladas casuística ou tipicamente pelo CPC, cabe ao Poder Judiciário construir e consolidar padrões decisórios do que seja boa-fé processual, a partir das



Juíza Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

1 Nesse sentido, p. ex., BUENO, Cássio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil, vol. 1: teoria geral do direito processual civil: parte geral do código de processo civil - 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 407-408; DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 109-111; MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, vol. 2 - 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017; e THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I, 58. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

2 Art. 5º - Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. Art. 6º - Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva

molduras dos casos concretos, uma tarefa um tanto difícil para um órgão hipertrofiado<sup>3</sup> e com acúmulo expressivo de serviço<sup>4</sup>.

A cooperação é um dos múltiplos deveres originários da boa-fé objetiva. A tal respeito, a doutrina<sup>5</sup> tem se preocupado com o papel cooperativo do juiz. Assim é que, no esteio do jurista português Miguel Teixeira de Souza, leciona-se que o magistrado, em maior ou menor medida, titulariza quatro poderes-deveres cooperativos: (1) de esclarecimento, (2) de diálogo ou consulta, (3) de prevenção e de (4) auxílio.

Menor ênfase, contudo, parece ter o estudo da cooperação sob a ótica das partes<sup>6</sup>, embora seja de grande relevância para o sistema de justiça estabelecer como os litigantes devem contribuir para a celeridade, a justiça e a efetividade da decisão, nos termos do artigo 6º do CPC.

O preenchimento de uma tal lacuna cresce em importância no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, que, além de integralmente gratuitos em primeira instância (art. 54, Lei 9.099/1995), ainda são regidos pelos critérios de oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade (art. 2º, Lei 9.099/1995). Por tais características e para, de fato, ser funcionalmente mais ágil, simples e econômico, não parece equivocado afirmar que se trata de um microsistema a exigir grande intensidade de cooperação das partes em relação ao Poder Judiciário.

3 A expressão é utilizada por Cássio Scarpinella Bueno, que atribui essa hipertrofia, em grande parte, à maior abertura interpretativa derivada das características das normas de direito material e processual contemporâneas.

4 O Justiça em Números de 2021 indica que a justiça brasileira acumula um estoque de 75,4 milhões de processos, conforme relatório disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>.

5 Cf. MARINONI et al, op. cit., p. 82-83; BUENO, op. cit., p. 408; e THEODORO JÚNIOR, op. cit., p. 83-84. Didier diverge um pouco e entende que o magistrado teria três poderes-deveres: de esclarecimento, consulta e prevenção, a par do dever de lealdade comum a todos que participam do processo (DIDIER, op. cit., p. 128-133).

6 Wolkart é um dos que desenvolvem no Brasil a cooperação processual de forma mais pragmática, reputando-a uma ferramenta importante para a correção de problemas concretos associados ao funcionamento do sistema de justiça. Cf. WOLKART, Erik Navarro. Análise Econômica do Processo Civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vender a tragédia da justiça. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Não se tem aqui o objetivo de abordar como as partes devem cooperar para o alcance da justiça da decisão, assunto que exigiria mais tempo e espaço. O propósito destas linhas é o de delinear e discutir alguns padrões de conduta exigíveis das partes, em especial do autor, por força do dever - anexo à boa-fé objetiva - de cooperar para a duração razoável e a efetividade do processo.

Mas como então os litigantes, no modelo cooperativo, hão de agir para acelerar e efetivar a resposta jurisdicional?

Quanto a isso, o CPC já dá algumas pistas. A começar, o artigo 269, § 1º, quando faculta aos advogados promover a intimação do patrono da parte contrária por meio de correio, agiliza o processo e reduz o trabalho do sistema de justiça, na exata medida em que dispensa a intimação formal a ser feita por serventuário.

Já a cooperação, como visto, amplia a potencialidade desse enunciado legal ao permitir que o julgador, em casos outros, autorize ou determine à parte que promova também outras comunicações necessárias ou diligências importantes ao processo.

Basta pensar na determinação do juiz à parte autora para exibir diretamente ao setor responsável do Detran decisão judicial que susta os efeitos da cassação de seu direito de dirigir e a autoriza a renovar sua carteira nacional de habilitação. Imagine-se ainda ato judicial que reconhece o direito do demandante de participar de fase de concurso público e estabelece expressamente que o próprio autor deverá apresentar a decisão para quem estiver na organização do certame.

Em casos tais, a diligência da parte autora no cumprimento da intimação é medida acelerativa da marcha processual e que ainda pode ser imprescindível para garantia do direito postulado. Logo, é razoável que o

autor seja instado pelo juiz a, proativamente, cooperar, ao invés de permanecer no aguardo da atividade oficial.

Algo semelhante, aliás, já é previsto no artigo 3º, § 12º, do Decreto-lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, que faculta à parte interessada requerer o cumprimento de busca e apreensão de veículo diretamente ao juízo da comarca onde o bem for localizado, dispensando, para tanto, a expedição de carta precatória.

Ora, é de se ter que, tal como as instituições financeiras, qualquer autor pode e deve agilizar e buscar efetivar o cumprimento de ato judicial que lhe favoreça. Um bom exemplo é a hipótese de deferimento de arresto ou penhora no rosto dos autos, caso em que o próprio exequente pode apresentar a decisão deferitória no processo em que seu devedor figura como credor, de molde a evitar que o tempo de expedição, envio e cumprimento de ofício ou carta precatória importe levantamento de dinheiro ou transferência de domínio, o que poderia frustrar a satisfação de seu crédito.

Nesse sentido, cumpre ao juiz, com fundamento no artigo 6º do CPC, ser agente indutor da cooperação e determinar que o demandante exiba diretamente ao outro juízo a decisão que concede o arresto ou a penhora no rosto dos autos, transformando essa faculdade de agilização em verdadeiro dever. E isso pode, enfim, ser aplicado a inúmeros outros contextos semelhantes.

A propósito, há de se anotar que, antes mesmo do deferimento de penhora ou arresto no rosto dos autos, o interessado já pode, diligentemente, peticionar nos autos em que seu devedor é credor e informar ao juiz daquela causa sobre a pendência de seu requerimento, postulando que não autorize até então nenhum ato translativo. Isso também diz com a cooperação que a lei processual espera que as partes pratiquem.

Outra pista cooperativa dada pelo CPC está no artigo 261, § 3º, ao estipular que a parte a quem o ato deprecado aproveita deve cooperar para que o cumprimento da carta precatória ocorra dentro do prazo fixado pelo juiz. Cuida-se de um dever geral de diligência, que exige que a parte reúna todos os esforços ao seu alcance para contribuir à efetivação tempestiva do ato em outra localidade.

Mas, para além dessa previsão legal, uma situação não típica que requer do autor postura cooperativa é a busca de dados pessoais, informações e bens da parte requerida.

É bem verdade que o artigo 319, § 1º, do CPC prevê que, caso o autor não disponha de dados pessoais da parte requerida, como domicílio e residência, ele pode requerer ao juiz as diligências necessárias à sua obtenção, ao passo que os artigos 772, III, e 773 do CPC, p. ex., conferem ao magistrado poderes de requisição de informações.

Ocorre que esses artigos não dispensam que a parte autora se empenhe em proceder às pesquisas e às investigações de seu interesse. Atualmente, sobretudo atualmente, há muitas formas disponíveis para acessar dados: redes sociais, páginas de transparência pública, sistemas de consulta judiciária, sistemas de informações de serventias extrajudiciais etc., de tal maneira que pretender que apenas o Poder Judiciário envide energia e tempo na pesquisa de endereço, informações e bens, é comportamento não cooperativo, que torna o sistema de justiça lento e inefetivo, em prejuízo a todos que dele necessitam.

Nessa perspectiva, afigura-se exigível da parte autora que, antes de requerer a pesquisa ao juiz, busque por primeiro consultar o endereço atual da parte adversa nos meios disponíveis, máxime em sistemas processuais a que seu advogado tem acesso, os quais, de regra, são fontes confi-

áveis quanto à atualidade do dado, porque permitem verificar o aspecto temporal da informação.

O dever de presteza da parte é aqui necessário, pois impede que o processo se arraste por meses ou anos, travado em diligências inúteis, na singela tentativa de encontrar a pessoa a ser citada, com prejuízo aos interesses do próprio autor e da coletividade, uma vez que tempo e recursos públicos são gastos com diversos expedientes que, de antemão, poderiam ter sido evitados mediante comportamento ativo da parte.

O julgador, a seu turno, e se necessário for, pode autorizar o demandante a buscar diretamente o endereço da parte requerida perante concessionárias de serviço, como distribuidoras de água e energia, além de instituições financeiras, empresas de varejo e sociedades de telefonia, prolatando decisão que sirva de requisição e que, portanto, exija a cooperação do demandante para cumprimento, de forma a dispensar serventúrios da demorada tarefa de preencher sistemas de requisição de dados. Apenas se a parte provar que, apesar de sua diligência, não logrou obter o endereço é que cabe ao juiz auxiliá-la na tarefa, pesquisando em sistemas sensíveis que lhe são exclusivamente disponibilizados.

Conduta idêntica pode ser feita em relação a quaisquer informações que não estão livres a particulares, mas que, de alguma sorte, podem ser importantes ao processo. No lugar de expedir ofício, parece recomendável que o juiz de modo ostensivo induza a parte a cooperar, determinando ao interessado que apresente sua decisão requisitória diretamente a quem deve fornecer as informações.

A mais disso, é preciso salientar que a cooperação na fase satisfativa guarda fina sintonia com a efetividade, pois a adoção de medidas simples já produzem resultados ótimos. Tal é o exemplo do credor que,

desde logo, acompanha o oficial de justiça no cumprimento de mandado de penhora, o que permite que ele se torne depositário do bem e evita que, entre a constrição e a efetiva expropriação, a coisa desapareça ou pereça nas mãos do devedor. Com fundamento na cooperação, é viável ao juiz expressamente determinar a prática dessa conduta ativa pelo exequente.

Por fim, o que aqui se explanou são apenas alguns exemplos de como padrões decisórios atípicos podem, a priori, concretizar o dever de cooperação das partes, para imprimir rapidez e efetividade ao processo.

Para tanto, é preciso que o juiz opte por trilhar caminhos em que funcione como agente estimulador e indutor de um verdadeiro e completo modelo cooperativo, transformando meras “faculdades” das partes em deveres, o que, aplicado em larga escala, parece ter aptidão de contribuir para desafogar o Poder Judiciário e concretizar o direito sistêmico de toda a coletividade à razoável duração do processo.

De relevo, portanto, desenvolver maior esforço de compreensão doutrinário e jurisdicional sobre os deveres cooperativos atípicos das partes, em especial, os deveres de diligência do autor, suprimindo esse aparente déficit no estudo da matéria. Tão importante quanto o debate e o amadurecimento do tema, será pensar em como formar precedentes que tornem vinculante a construção de tais padrões cooperativos pautados na necessária boa-fé processual.

# A TAXA DE RECORRIBILIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS E O SISTEMA DE PRECEDENTES

Thielly Dias de Alencar Pitthan. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

O último relatório Justiça em Números do ano de 2021, do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, apresentou um dado interessante acerca da taxa de recorribilidade externa, dando conta de que ela é maior no sistema dos juizados, tanto federal quanto estadual, em relação à justiça ordinária.

Segundo referido relatório, 21% das decisões dos JEFs são objeto de recurso às turmas recursais, enquanto nas varas federais, a taxa é de 15%. Já na Justiça Estadual, 12% das decisões são objeto de recurso no sistema dos juizados, enquanto apenas 4% nas varas estaduais.

Embora em termos absolutos 21% e 12% não sejam percentuais tão altos assim, o fato é que este dado constitui, no mínimo, um alerta que deve nos conduzir a importantes reflexões sobre em que medida o funcionamento do nosso sistema judicial incentiva a litigiosidade e fomenta a recorribilidade, até porque isso reflete negativamente no tempo médio de tramitação processual.

Além disso, se nosso objetivo é a solução de litígios e a pacificação social, o recurso indica claramente insatisfação e inconformismo da parte com a tutela jurisdicional recebida. E, é nosso dever investigar, justamente para melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, se esse inconformismo é fundado.

<sup>1</sup> Conforme relatório disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>



Juíza Thielly Dias de Alencar Pitthan



É óbvio que o controle de mérito das decisões judiciais dar-se-á dentro do próprio sistema processual, mas, para fins acadêmicos, a reflexão é salutar.

Segundo o professor Ivo Teixeira Gico Jr., a taxa de recorribilidade é “a razão entre a quantidade de recursos interpostos contra decisões judiciais pelo total de decisões proferidas por uma determinada instância ou órgão julgador.”<sup>2</sup> Em termos singelos, é o quantitativo de recursos em relação ao número de decisões proferidas por determinado órgão judicial.

Aliás, este é o conceito adotado no relatório Justiça em Números, que ainda apresenta a taxa de recorribilidade subdividida em interna e externa, sendo a primeira relativa aos recursos que serão julgados pelo próprio órgão prolator, como, por exemplo, os embargos de declaração, e a segunda relativa aos recursos que são dirigidos a órgãos de instância superior.

E, esta aferição – da taxa de recorribilidade externa – é pertinente por constituir uma importante ferramenta para a tomada de decisões estratégicas na gestão judiciária.

Afinal, sendo o serviço judicial um serviço público por natureza, se há insatisfação do(a) usuário(a), o Poder Judiciário precisa olhar para isso até para investigar sua *mea-culpa*. E, algumas inferências já podem ser feitas com base neste dado.

A primeira diz respeito à facilidade de litigar no juizado, uma vez que, além de dispensar advogado(a) em causas de até 20 salários-mínimos, em regra, não há cobrança de custas. Apenas em grau recursal e se a parte não for beneficiária da justiça gratuita, é que haverá a cobrança.

E, não há dúvida de que o baixo custo para litigar pode sim constituir um estímulo para a litigância, especialmente ao considerar que atualmente o sistema dos juizados se distanciou muito do atendimento ao seu público originário e que justificou sua instituição. É de bom alvitre mencionar que seu objetivo era basicamente assegurar o acesso à justiça de pessoas economicamente menos favorecidas em causas de baixa complexidade.

A outra hipótese diz respeito ao conteúdo da decisão propriamente dito e sua consonância com o que já foi decidido pelas instâncias superiores, ou seja, se há observância e respeito ao sistema de precedentes.

Como se sabe, o Código de Processo Civil de 2015<sup>3</sup> instituiu o chamado sistema de precedentes brasileiro, em seus arts. 926 e 927, embora já houvesse inúmeros provimentos judiciais vinculantes em plena vigência no sistema processual pátrio.

Sem adentrar nos meandros sobre a (des)conformidade do nosso com o genuíno sistema de precedentes originário do *common law*, é intuitivo concluir que, embora o nosso deite raízes e encontre inspiração no referido sistema, obviamente os contornos brasileiros são bem distintos e ele ainda está em franca construção, como já nos alertou a Des. Taís Shilling Ferraz<sup>4</sup> sobre a importância de não se desprezar o potencial desses novos instrumentos de vinculação, que não podem ser reduzidos à mera aplicação de teses.

O que se pode afirmar com toda a certeza é que agora os valores de integridade e de coerência foram positivados e alçados a cláusulas gerais que devem nortear a atuação judicial. O objetivo do legislador é claro: não apenas fomentar a obediência a decisões de

2 GICO JR., Ivo Teixeira; ARAKE, Henrique Haruki. Taxa de recorribilidade, taxa de reversibilidade e eficiência judicial. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 14, n. 1, p. 1-23, 2019.

3 BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 dez. 2020

4 FERRAZ, Taís Schilling. Os desafios do modelo brasileiro de precedentes. In: MORAES, Vânia Cardoso André (coord). As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Brasília, DF: Enfam, 2016. p. 139-153.

instâncias superiores, mas construir um sistema decisório coeso e que tenha aptidão para conferir segurança jurídica e efetivar o princípio da isonomia.

Decidir com base em valores eminentemente dogmáticos não é mais suficiente, se é que um dia o foi. É preciso uma imersão nas decisões das cortes superiores em busca da *ratio decidendi* – o legítimo precedente – o único trecho da decisão com legitimidade para vincular, ao menos pelos contornos legislativos atuais.

O objetivo é que as decisões das Cortes de Vértice sejam seguidas (pelas próprias Cortes, vale ressaltar) não por dever hierárquico ou por imposição legal, mas por racionalidade, como defende Zaneti<sup>5</sup>, para conferir um mínimo de previsibilidade ao sistema decisório e obstar que partes em circunstâncias semelhantes recebam tratamentos díspares.

Além de assegurar mais confiabilidade ao sistema de justiça, o esperado é que um sistema de precedentes íntegro e coerente acabe por gerar um positivo efeito pedagógico na prevenção de litígios. Afinal, ao conhecer previamente o entendimento prevalente e ter a certeza de que o sistema é respeitado, há um desestímulo para judicializações desarrazoadas ou que destoem do modo de decidir predominante.

E o mais importante, um sistema de precedentes sólido e forte, imputa à parte um rigoroso ônus argumentativo. É que, havendo entendimento consolidado sobre o tema, a parte deverá apresentar, já na petição inicial, razões bastantes para distinção (*distinguishing*) ou superação (*overruling*).

Se por um lado, o famigerado fenômeno da jurisprudência lotérica é combatido, por outro as aventuras jurídicas também são prevenidas.

O dever de obediência aos precedentes, portanto, é vocacionado para pautar não apenas a atuação da magistratura, mas também dos demais atuantes no sistema de justiça, advogados(a), defensores(a) públicos(a), procuradores(a), promotores(a) de justiça e, principalmente, para balizar a opção do(a) jurisdicionados(a) em judicializar ou não.

Todos ganham com a consolidação de um sistema de precedentes. Por isso é salutar que, pós CPC/2015, os órgãos colegiados, inclusive as turmas recursais, fortaleçam a própria identidade como Cortes de Precedentes.

Embora ainda sejam necessários aprofundamentos em pesquisa para investigar as causas do porquê o sistema dos juizados apresenta uma taxa de recorribilidade externa maior que a da justiça comum, o que já se pode concluir, pela prática forense, é a presente necessidade de a) resgatar a missão institucional do referido sistema, conectando-o com as razões que justificaram sua criação e repelindo sua utilização desmedida e predatória, conforme dito alhures, e b) consolidar o sistema de precedentes brasileiro assegurando que ele seja estável, íntegro e coerente.

<sup>5</sup> ZANETI Jr. Hermes. O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes – 4 ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPodivm, 2019.

# OS JUIZADOS ESPECIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA. A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO JURISDICIONADO PARA A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

**Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira.** Mestre em Educação. Graduada em Direito e em Comunicação Social. Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil e em Direito do Estado, Relações Privadas e Processo. Pós-graduada em Marketing. Diretora de Departamento no Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais –CSJE.



Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira

Com a instituição dos Juizados Especiais, órgãos previstos na Constituição da República de 1988, e instituídos no ordenamento jurídico brasileiro pela lei 9.099/95, com a finalidade de conciliação, julgamento e execução nas causas de menor complexidade, houve relevante inovação, especialmente com a simplificação procedimental, facilitando o acesso do cidadão comum, especialmente a população mais pobre, à justiça. O acesso à justiça, direito fundamental, pressupõe ingressar em juízo e efetividade da prestação jurisdicional com respostas justas e rápidas. Este trabalho buscou analisar esse direito fundamental face ao acesso facilitado, a partir de alguns casos do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS utilizados para ilustrar o estudo, com ocorrências de extinção sem resolução do mérito, a fim de identificar o papel das partes nesse contexto, jurisdição e jurisdicionado, constatando que a construção do efetivo acesso à justiça é responsabilidade de todos, notadamente diante do princípio da cooperação, esculpido no art. 6º do CPC/2015, que preceitua ser dever de todos os sujeitos do processo a cooperação entre si, para que se obtenha decisão de mérito justa e efetiva.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Juizados Especiais. Efetividade da prestação jurisdicional.

## Introdução

Com o intuito de atender a população mais humilde o legislador buscou formas de atender aos anseios de uma justiça mais célere, com menos formalismo, de forma a facilitar o acesso do cidadão comum à justiça.

Nessa esteira surgem os Juizados Especiais, órgãos previstos na Constituição da República de 1988, e instituídos no ordenamento jurídico brasileiro pela lei 9.099/95, com a finalidade de conciliação, julgamento e execução nas causas de menor complexidade.

Nos Juizados Especiais houve relevante inovação se comparados à justiça tradicional, especialmente com a abreviação e simplificação procedimental. Neles, a própria parte pode demandar em juízo, sem custas no primeiro grau de jurisdição e sem assistência de advogado nas causas que não excedam a vinte salários mínimos, respeitando-se a competência do art. 3º da Lei 9.099/95. Também nos juizados estão presentes os auxiliares da justiça, quais sejam, os conciliadores, preferencialmente bacharéis em direito, e os juízes leigos, escolhidos via processo seletivo, inserindo a participação e experiência popular no cenário jurisdicional.

A partir da experiência dos juizados cíveis e criminais instituídos pela Lei 9.099/95, naturalmente veio a necessidade de estender os juizados, tanto na área criminal quanto na cível, para a Justiça Federal, o que ocorreu com a Lei 10.259/2001, que dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O sistema do juizado permitia então uma série de demandas de direito privado, penal e público, mas havia uma grande lacuna para os conflitos que envolvessem interesses dos Estados e dos Municípios. Somente havia previsão para a União Federal, na forma prevista na Lei 10.259/2001.

Tendo em vista que o legislador afastou dos juizados as causas relativas à Fazenda Pública, somente com a Lei nº 12.153/2009 foi possível estender a experiência dos Juizados Especiais Federais às lides contra as pessoas jurídicas dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, um passo por certo importante e necessário, na medida em que tornou possível a presença do ente público como parte, em sede de juizado.

Sem dúvida, os Juizados Especiais representam importante experiência na busca da satisfação das pretensões jurídicas de todos. Trata-se de temática que envolve questões jurídicas relevantes, seja no âmbito constitucional, processual, civil, criminal, entre outros ramos do direito, mas especialmente pela reflexão que enseja quanto ao acesso à justiça, direito social fundamental e meio que perpassa a realidade política e social das organizações humanas em coletividade que se encontram sob a égide de um Estado democrático de direito.

A garantia da prestação jurisdicional efetiva está assegurada pela norma, conforme dispõe o art. 5º, XXXV da CF/88. Nessa esteira, os juizados especiais são portas de maior acesso à justiça, e que formam na atualidade um importante sistema próprio dentro da justiça comum, composto por Juizados Especiais Cíveis (JEC), Criminais (JECRIM) e da Fazenda Pública Federal (JEF) e Estadual Municipal (JEFM).

Partindo da ampliação do acesso no âmbito dos Juizados Especiais, o presente trabalho busca identificar a responsabilidade das partes para a efetividade da prestação jurisdicional, nelas incluídas a parte demandante. Para tanto, buscou-se relacionar o direito fundamental de acesso à justiça com os princípios orientadores dos Juizados Especiais, bem como, a partir da análise de processos do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS, identificar possibilidades de contribuição para o efetivo e contínuo aprimoramento da prestação jurisdicional.

## Acesso à Justiça e princípios norteadores dos Juizados Especiais

O desafio histórico de consolidação do acesso à justiça vem sendo perseguido, e no contexto brasileiro, a garantia do acesso à justiça encontra-se assegurada na ordem constitucional, conforme se verifica pelo inciso XXXV do art. 5º, ao prescrever que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito”. Tal acesso, em sentido amplo, pode ser entendido como o direito a uma jurisdição efetiva e tempestiva, assim como prescreve o direito fundamental de ação, ou seja, de acesso ao Poder Judiciário, sendo, portanto, requisito fundamental de um sistema jurídico igualitário que se proponha a garantir direitos de todos.

Porém, como bem pontua Antônio Julião da Silva<sup>1</sup>, “Entretanto, para garantir o acesso de todos ao Judiciário, não basta apenas que a vontade do legislador esteja expressa no texto legal (...)”. Ou seja, é necessário haver efetividade da prestação jurisdicional, que seja justa, em tempo adequado e compatível com a complexidade da causa.

Nesse sentido são os princípios norteadores dos juizados especiais, cujas diretrizes encontram-se no art. 2º da Lei 9.099/95, “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”.

Entretanto, há, ainda, o princípio da efetividade da justiça, que embora não expresse se faz presente como um princípio implícito, vez que decorre dos demais. Como cediço, princípios são de grande relevância para o ordenamento jurídico, são fundamentos a serem observados com vistas à maior efetividade no sentido de concreção da realização da justiça.

<sup>1</sup> SILVA, Antônio Julião da. Lei dos juizados cíveis e criminais. Curitiba, Juruá, 2012. p. 23.

Os Juizados Especiais estabelecem uma nova dinâmica orientada pela celeridade e simplicidade, com inovações em rito e procedimentos, especialmente primando pela redução de custos, prazos e possibilidades recursais. Destaca-se, nesse contexto, o benefício da justiça gratuita, e também a possibilidade do cidadão formular, diretamente seu pedido, oralmente ou por escrito, de causas de valor igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, sem a assistência de advogado.

O texto constitucional prescreveu aos juizados uma composição de juízes togados ou togados e leigos, e adoção do procedimento sumaríssimo, bem como a autorização para realizar a transação, assim como o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

## Os juizados Especiais da Fazenda Pública

A Lei 12.153/2009 que institui os Juizados da Fazenda Pública representou um grande passo no sentido do acesso à prestação jurisdicional, especialmente por tornar possível ao cidadão defender-se de eventual abuso praticado pela Administração Pública, vez que a Fazenda Pública passou a poder figurar como parte no âmbito dos Juizados.

Quanto à competência, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são competentes para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o limite de sessenta salários mínimos.

Respeitadas as restrições e o valor, há uma gama muito grande de direitos que podem ser exercidos via Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme enuncia Tosta<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> TOSTA, Jorge (coordenador). Juizados Especiais da Fazenda Pública. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012. p. 22.

“(...) podemos enumerar as de repetição de indébito, as de fornecimento de remédios e próteses, às referentes à educação fundamental e ao ensino médio, as de inexigibilidade de tributo, as de servidores públicos, seja para rever punição que não seja a de demissão, seja a de cobrança de diferenças salariais.

Depreende-se que a criação do sistema dos Juizados constituiu-se em um movimento em prol de uma justiça acessível. Entretanto, a questão da facilitação do acesso não deve ser vista de forma isolada, pois não basta o acesso, mas é necessário alcançar a efetividade, o que envolve inúmeros outros componentes, relacionados à operacionalização, à estrutura, recursos humanos, técnicos e financeiros, entre outros.

E é justamente a questão da efetividade que se busca refletir no presente trabalho, a partir da análise de alguns casos do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS.

### **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS: estrutura e análise de casos**

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública foram instalados no Estado de Mato Grosso do Sul pelo Tribunal de Justiça através da Resolução n. 42, de 16 de junho de 2010, que, além de designar as Varas para atender as demandas de sua alçada, consignou que também estão excluídas de sua competência as ações de natureza pessoal de servidor público, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais.

Com a finalidade ilustrar a reflexão aqui pretendida, tomou-se como base para a análise, ações em trâmite na Vara do Juizado da Fazenda Pública de Campo Grande, ano de 2017, período de 01/01/2017 a 19/12/2107, com as seguintes ocorrências: julgamento sem resolução de mérito; extinção por negligência das partes; extinção por desistência; extinção por ausência do autor

à audiência. Enfim, ações extintas sem resolução de mérito, as quais, ou não tinham o deslinde esperado por falta de impulsionamento da parte, ou acabavam extintas por não cumprimento de atos obrigatórios, tal como o comparecimento em audiência, conforme previsto no art. 51, I, da Lei 9.099/95, entre outras ocorrências.

Tais ocorrências - falta de impulsionamento da parte e não cumprimento de atos obrigatórios, embora não sejam os únicos a ensejar a extinção dos processos, mostram-se indicativos importantes acerca dos papéis e das responsabilidades de todos os que compõem esse contexto, voltando o olhar não apenas a quem compete a entrega da prestação jurisdicional, mas também para o cidadão que, na mesma medida do direito assegurado, há também deveres a serem cumpridos para que se alcance a efetividade pretendida.

Muito embora não se pretenda fazer uma abordagem quantitativa, impende registrar que foram encontrados 409 processos com uma das ocorrências mencionadas, o que representa cerca de 8% do quantitativo de processos distribuídos no ano de 2017. Anota-se que não necessariamente os processos distribuídos são os mesmos que foram extintos. Entretanto, constatou-se nessas ocorrências que houve falta por parte do demandante, que não atuou de maneira efetiva para o regular andamento do feito.

O comparecimento do autor em audiência é obrigatório em sede de juizado especial, e observou-se muitos casos de ausência em audiência, restando extintos os processos, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Muitos desses processos tiveram antecipação de tutela, que por certo foram revogadas quando da extinção. Essa ocorrência foi bastante significativa nos casos de multa de trânsito, as quais foram retiradas do prontuário do motorista em sede de tutela, levando a crer que o reclamante, quando obtém a tutela antecipada tende a considerar a demanda já solucionada.

A respeito da obrigatoriedade da presença em audiência, registra-se que quando da atermção, nos casos da própria parte ingressar no juizado, ela é informada não apenas pelo atendente, mas também há anotação expressa e em destaque no termo escrito. Há também a advertência da extinção do processo e da condenação em custas.

Casos igualmente recorrentes são os pedidos de desistência, que independentemente da motivação para a não continuidade, acabam por movimentar a estrutura do judiciário, muitas das vezes desnecessariamente.

Pelo que se enunciou, verifica-se que há parcela significativa de responsabilidade do jurisdicionado para a não efetividade, e ainda, para alguns dos gargalos que se fazem presentes na realidade do Judiciário brasileiro. Se por um lado facilitou-se o acesso, o que por si representa a possibilidade maior de demandas, por outro há indicativos de que não está bem estabelecida, ou amadurecida pelo cidadão, a exata noção das suas responsabilidades quando do exercício desse direito.

## Conclusão

Os Juizados Especiais, criados com a finalidade de oferecer resposta rápida e justa nas causas de menor complexidade, são hoje uma realidade, e estão estruturados de forma a entregar a melhor prestação jurisdicional.

Entretanto, é sabido que o Poder Judiciário enfrenta uma série de gargalos e entraves, representados especialmente por um número excessivo e crescente de demandas judiciais, a par de todos os esforços e investimentos realizados para dar respostas rápidas e justas àqueles que buscam soluções para seus problemas, submetendo-os ao judiciário.

A partir da análise amostral de processos em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS foi

possível constatar que há um número significativo de situações que indicam que o cidadão acessa o judiciário, mas não necessariamente cumpre a parte que lhe cabe, resultando em causas de extinção do processo por responsabilidade da parte demandante. Ocorre que, mesmo que o processo seja extinto, já incorreu em custos e demandou tempo, muitas vezes ocupando o espaço e o tempo de outras pessoas, verdadeiramente necessitadas do socorro judicial.

A partir da perspectiva aqui abordada, que por certo requer ampliação e aprofundamento, evidencia-se que cabe também ao cidadão a responsabilidade na atuação judicial, fazendo despertar a reflexão acerca de situações que podem servir como excelentes pontos de partida para empreender soluções, seja de gestão, protocolos, tecnologia, comunicação, informação, educação, entre outras, vez que apenas a aplicação da sanção da condenação em custas não alcança sua força punitiva/educativa nos Juizados Especiais, especialmente ante a hipossuficiência e gratuidade judicial, que são prevalentes.

Fica aqui uma pequena contribuição para reflexões e ações futuras, para que o acesso à justiça se cumpra como direito fundamental que é, e não reste limitado como mero acesso ao judiciário, na medida que não se promova efetivamente justiça.

## Referências Bibliográficas

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 11ª edição. São Paulo, Malheiros, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, Nelson Nery e ALVES, Geraldo Magela. Constituição Federal anotada e explicada. 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 2003.

DIDIER JR, Fredie. Notas sobre a garantia constitucional do acesso à justiça: o princípio do direito de ação ou da inafastabilidade do Poder Judiciário. Revista de Processo, São Paulo, 2002.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá. Gestão em poder judiciário: administração pública e gestão de pessoas. 1.ed. Curitiba-PR, CRV, 2014.

Folha on line. Judiciário solucionou menos de um terço dos processos em 2016. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1915689-judiciario-solucionou-menos-de-um-terco-dos-processos-em-2016.shtml>. Acesso em 04 de fevereiro de 2018.

MEDEIROS, Héverton Hipólito Alves de. Os juizados especiais cíveis e o acesso à Justiça. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11133](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11133)>. Acesso em fevereiro 2018.

SILVA, Antônio Julião da. Lei dos Juizados especiais cíveis e criminais. 1ª edição. Curitiba, Juruá, 2012.

TOSTA, Jorge (coordenador). Juizados Especiais da Fazenda Pública. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012.

# 1º PRÊMIO ACADÊMICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Initiativa inédita no âmbito dos Juizados de MS, organizada pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em parceria pedagógica com a Escola Judicial de MS, foi lançado em julho de 2022 o 1º Prêmio Acadêmico dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado com o objetivo de promover espaço propício a receber soluções de inovação e inclusão, com vistas à ampliação e aperfeiçoamento do acesso à justiça.

Os artigos sobre os Juizados Especiais têm o tema Tecnologia, Comunicação e Educação como ferramentas facilitadoras de acesso à Justiça. Os trabalhos premiados estão publicados nesta revista científica do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.



ALINE KAZUMI KUBOTA ARAKAKI  
ACADÊMICA DO 8º SEMESTRE - FACULDADE INSTED

## AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DE TRÊS PILARES: TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

**O**s Juizados Especiais são órgãos do Poder Judiciário que permitem que os cidadãos busquem soluções para os seus conflitos de maneira célere, gratuita e eficiente. Com a junção de três importantes instrumentos: a tecnologia, a comunicação e a educação, os Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul tendem a ampliar e aperfeiçoar o acesso à justiça de toda a população sul-mato-grossense.

Em suma, a parte com apenas um computador ou até mesmo um celular, poderia resolver seus problemas de forma 100% online. A parte teria três formas de abrir o seu processo: presencialmente, pelo site do Tribunal de Justiça ou pelo WhatsApp. Caso a demanda fosse viável de atendimento nos Juizados Especiais, a parte iria receber um e-mail ou uma mensagem no WhatsApp para que pudesse prosseguir com o anda-

mento da solicitação, juntando todos os documentos necessários e por fim, já contaria o fato, nos casos de até 20 salários mínimos, tudo isso de forma online.

Em casos de valores acima, a parte informaria o número e e-mail de seu advogado para que assim, este pudesse juntar a procuração, para que possa prosseguir com os próximos ritos. De maneira contrária, caso a devolutiva fosse negativa, a resposta já constaria o que o indivíduo deveria fazer, bem como o local em que poderia ir em busca de uma solução para o seu problema.

Ademais, insta informar, que essa primeira triagem poderia ser realizada com a ajuda de uma assistente virtual, criada por meio de inteligência artificial, pois esta, guarda e combina informações, bem como analisa padrões, de modo a pensar na celeridade do andamento do processo.

**FOMENTA O ACESSO À JUSTIÇA E APROVEITA A PARCERIA DE UNIVERSIDADES – NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS, ESTIMULANDO A GRATUIDADE DO ACESSO AO JUIZADO, MESMO COM A NECESSIDADE DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

Para compor esta cesta seria interessante uma parceria com todos os Núcleos de Práticas Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul, para que primeiramente, os acadêmicos tenham o conhecimento e priorizem quando possível o envio das demandas para os Juizados Especiais, como um meio de desafogar o Judiciário, pois é mais célere e possui a mesma eficácia.

Outrossim, como complementação da primeira ideia apresentada, que é o do aperfeiçoamento da ferramenta que o Tribunal de Justiça já dispõe, no caso de causas de valor que ultrapassem os vinte salários mínimo, conforme preceitua o artigo 9º da Lei n.º 9.099/95, o indivíduo após receber a sua devolutiva, que necessita de um advogado, seria direcionado para um Núcleo de Práticas Jurídicas mais próximo de sua residência ou de seu trabalho.

Assim sendo, com o atendimento 100% online daqueles que possuem instrumentos tecnológicos necessários, a publicidade de tais atendimentos, bem como com a parceria com os Núcleos de Práticas Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul, os conflitos seriam realizados de uma forma ainda mais célere, seguindo vários de seus principais princípios: efetividade, simplicidade, informalidade, economicidade e a celeridade.



**NAIARA CLINGIA ALVES DOS SANTOS SOUZA**  
ACADÊMICA DO 8º SEMESTRE DA FACULDADE INSTED

# JUIZADO NA PALMA DA MÃO

O projeto visa a apresentação de proposta para a criação de mecanismo para maior integração entre a população e os Juizados Especiais, como forma de ampliar o acesso à justiça para as pessoas mais carentes e aquelas que, por vezes, ficam à margem da apreciação jurisdicional de seus direitos. É bem sabido que grande maioria da população não tem acessibilidade à justiça o que compreende o acesso ao Juizado Especial por diversos fatores, tais como: falta de conhecimento de seus direitos (não saber onde ir, como e com quem falar); condição financeira de deslocamento, morar em áreas rurais ou de difícil acesso; e, falta de orientação correta e precisa, onde e quando essa pessoa consegue entrar com uma ação judicial para reivindicar algum direito.

Isto posto, a ideia é justamente que se esse indivíduo, que não tinha conhecimento prévio, passe a ter ao mínimo um conhecimento acerca dos procedimentos dos

Juizados Especiais, para buscar o êxito em tempo menor comparado ao rito comum.

Para que se tenha uma resposta positiva ao que se propõe o tema supracitado, que é de que hajam ferramentas facilitadoras de acesso à justiça, é de grande importância para este trabalho que todos estejam empenhados em abranger cada vez mais um número maior de pessoas através de propagandas, folders, cartazes, palestras, outdoors, aplicativo de celular, mídias sociais, como também por meio de parcerias com órgãos e entidades.

Uma das ferramentas que poderia facilitar o acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais é a criação de um aplicativo de celular, semelhante

ao aplicativo chamado MEU INSS (Gov.br), onde o indivíduo realiza seu cadastro, cria uma senha de acesso, e tem todas as informações pertinentes relacionadas ao seu período de contribuinte, bem como pode solicitar alguns benefícios e também

**APLICATIVO PARA CELULAR  
COM ACESSO RÁPIDO ÀS  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
FOMENTA TRANSPARÊNCIA  
E ACESSO À INFORMAÇÃO,  
AFIGURANDO-SE UMA  
PERSPECTIVA DE ACESSO À  
JUSTIÇA.**

se pode ou não ter direito no seu pedido. A criação de uma Canal de Atendimento Remoto, para dar suporte aos usuários via telefone, como hoje tem o nº 135 seria uma alternativa para compor essa possibilidade.

Para aqueles que tem dificuldade de acesso à internet, implementar este sistema de acesso na Justiça Itinerante, que é responsável em atender áreas rurais e locais de menor concentração populacional, segundo o que dispõe o artigo 93, da Lei 9.099/95, onde poderá realizar o cadastro deste indivíduo, bem como instalação e orientação do aplicativo caso tenha aparelho compatível, senha de acesso, solicitação de pedido e agendamento.

Para isso, a ideia é realizar uma parceria do Tribunal de Justiça com o município a ser atendido, conforme artigo 94, da Lei 9.099/95. O Tribunal de Justiça ofereceria curso de formação aos funcionários da unidade responsável, a fim de reduzir custos aos cofres públicos, ao invés de realizar a contratação de novo pessoal.

Dessa forma, vislumbra-se que na presente ideia é possível dar assistência àquele que não tem acesso à tecnologia, e tão somente direcionar esta pessoa leiga a ser orientada com dignidade, por agentes qualificados, que realizarão este trabalho de expansão, disseminando cada vez mais a justiça aos menos favorecidos.



DANIELLE DE REZENDE ROCHA GIMENES  
ACADÊMICA DO 8º SEMESTRE - UNIGRAN CAPITAL

# A LÍNGUA DE SINAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS EM MATO GROSSO DO SUL

O presente projeto visa demonstrar os fatores que impedem as pessoas com surdez de terem um livre acesso à justiça nos juizados especiais para, em seguida, propor soluções ao problema levantado, partindo do princípio da igualdade e da dignidade humana e observando as possibilidades mais assertivas para solução dessa temática. O respeito à língua de sinais, bem como um atendimento mais acessível e humanitário são as garantias de uma justiça plena para todos.

Quando falamos sobre o direito de um sujeito a acesso de diversos serviços em sua própria língua, estamos tratando diretamente de conceitos relacionados intrinsecamente aos direitos fundamentais, inerentes a todas as pessoas, vez que somos todos resguardados pela Constituição Federal/88. Assim, compreendemos que essa garantia linguística contida dentro do princípio da dignidade humana, vez que esse princípio está interligado com as necessidades mais individuais e vitais de uma pessoa.

## PROPOSTA INCLUSIVA PARA A POPULAÇÃO SURDA. FOMENTA ACESSIBILIDADE PORTANTO ACESSO A JUSTIÇA A ESSA POPULAÇÃO.

Considerando todo o conteúdo disposto na Lei 10.436/02 e Decreto 5.626/05 que regem sobre a Língua Brasileira de Sinais e sobre a Profissão do Tradutor Intérprete, compreendemos a necessidade do acesso linguístico da comunidade surda, por meio de sua L1, a Libras. Para tanto, essa acessibilidade se faz necessária em todos os ambientes de convívio e utilização dessa comunidade, aqui, com um olhar mais voltado para o âmbito jurídico.

Pensando na rapidez e na agilidade dos atendimentos jurídicos necessários a pessoa surda, é viável a organização de cadastro de Tradutores Intérpretes de Língua de Sinais, aptos e habilitados para atendimento remoto de urgência via vídeo chamada. Em casos mais específicos e urgentes, a chamada é feita, e por meio de tradução e interpretação de profissional habilitado, o atendimento é realizado garantindo o acesso a informação. É necessário que esse cadastro seja feito de forma minuciosa, contemplando somente profissionais de fato aptos para esses atendimentos emergenciais.

Esse cadastro, serve ainda, para que possamos ter profissionais capacitados e disponíveis para todos os serviços essenciais e previamente agendados a serem oferecidos dentro dos Juizados Especiais, garantindo a acessibilidade linguística plena e assim, o acesso real à justiça para toda a comunidade surda.

Para que se facilite a identificação dos espaços públicos dentro dos Juizados Especiais, há ainda, a possibilidade de caracterizar por meio de placas específicas com sinais em Libras, e assim, permitir que a pessoa surda possa se localizar sozinha dentro do espaço, bem como se sentir acolhida, por se identificar com seu par linguístico. Por exemplo, uma pessoa surda não teria grandes dificuldades de localizar o banheiro, caso houvesse uma placa impressa com o sinal em Libras de “banheiro”, da mesma forma, saberia onde é a recepção, salas de audiência, como demais espaços sem precisar pedir informação a um terceiro, além, claro, de promover a acessibilidade linguística como direito fundamental de forma plena.

A longo prazo, podemos pensar em um sinalário em Língua de Sinais, respeitando a variação linguística do nosso Estado, a ser gravado e disponibilizado como meio de formação e conhecimento, bem como da comunidade surda, como também para os profissionais que tenham interesse de atuar futuramente no cenário dos Juizados Especiais.



# O PODER JUDICIÁRIO EM MOVIMENTO

JUIZADOS  
ESPECIAIS  
MS  
Mais rápido, mais fácil!



JUSTIÇA  
ITINERANTE  
Por  
voce  
desde 2001

## JUSTIÇA ITINERANTE

**Encurtar caminhos para você ter acesso à justiça é o trabalho do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.**

A unidade móvel vai até o bairro com conciliadores supervisionados por um juiz. Você leva os documentos e resolve na hora gratuitamente ou marca a data para serviços como:

**conversão de união estável em casamento, divórcio, cobranças, acordo de pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade com exame de DNA e muito mais.**

É a justiça sempre perto de você!

Saiba onde são realizados os atendimentos:

**WWW.TJMS.JUS.BR**

ATENDIMENTO

**CAMPO GRANDE**

De segunda a quinta-feira, das 7h às 11h30min.  
Informações: 3314-5503, das 12h às 19h.

**DOURADOS**

De segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min.  
Informações: 3902-1003, das 7h às 13h.

**TRÊS LAGOAS**

Atendimento às quintas-feiras,  
das 7h às 11h (exceto feriado).  
Informações: 3929-1985, das 12h às 19h.

Conselho de Supervisão dos  
Juizados Especiais promovendo  
justiça e cidadania.

**CSJE**  
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

# JUIZADOS ESPECIAIS: **GRANDES TRANSFORMAÇÕES!**

Conselho de Supervisão dos  
Juizados Especiais promovendo  
justiça e cidadania.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL